



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 993/GAB/PMLJ DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Projeto de Lei Nº 01/GAB/CMLJ

AUTORIA: Poder Legislativo.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP autorizada a celebrar Contratos Administrativos, no exercício financeiro de 2025, com pessoa física e por tempo determinado, para a prestação de serviços, conforme as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, nas funções especificadas na Planilha abaixo.

Planilha 001

Item	Nomenclatura da Função	Quant.	Ref.
01	Técnico de Informática	01	Vaga
02	Agente Administrativo	15	Vagas
03	Arquivista	04	Vagas
04	Serviços Gerais	08	Vagas

Art.2º - As contratações serão realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, será de acordo com as seguintes condições:

I - Prazo máximo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da administração;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



II - Justificativa específica para cada contratação, demonstrando o interesse público excepcional;

III - Remuneração compatível com a função desempenhada e de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando o seguinte:

I - O salário mensal de cada contratado administrativo, será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais);

II - As despesas serão contabilizadas dentro das dotações orçamentárias disponíveis.

III - A jornada de trabalho do contratado, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A extinção do contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Decurso de prazo;

II - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção da remuneração do período do trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 06 de janeiro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL